



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

AUTORIZAÇÃO DE USO DA ÁGUA	Nº 38/2013 PROCESSO Nº 0192181/13 Validade: 2 ANOS
NOME: COSTRUAÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A	CNPJ: 61.522.512/0052-52
ENDEREÇO: Rua dos Periquitos, Quadra 2, nº 1/ sala 110 – Renascença	MUNICÍPIO: São Luís - MA

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA: Mearim

MANANCIAL: Rio Pindaré (Vazão de Referência: 19,9 m³/s)

MUNICÍPIO: Alto Alegre do Pindaré – MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: obra civil (duplicação da Estrada de Ferro Carajás).

VAZÃO AUTORIZADA: 148 m³/h 1.480 m³/dia

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 10 h/dia

PONTO DE CAPTAÇÃO:

LATITUDE..... 3°58'49,27"S
LONGITUDE..... 46°15'42,36"W

São Luis (MA), 25 de Novembro de 2013.

Maikita
Luisa Maikita Costa Silva
Assistente Técnica
Recursos Hídricos
Sup. Hidráulica
SEMA

José Janio de Castro Lima
José Janio de Castro Lima
Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental
Mat. 1712736



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

EXIGÊNCIAS E OBSERVAÇÕES:
AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁGUA Nº 38/2013 // PROCESSO Nº 0192181/2013

I. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.522.512/0052-52, com ponto de captação no município de Alto Alegre do Pindaré/MA, sob as coordenadas 3°58'49.27"S e 46°15'42.36"W, está autorizada a utilizar a vazão 148 m³/h ou 1.480 m³/dia, por um período diário de 10 (dez) horas de captação, para utilização nas obras de duplicação da Estrada de Ferro Carajás.

2. A outorga, objeto desta Autorização, vigorará pelo prazo de **dois anos**, contados a partir da data de assinatura da mesma, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas nesta Autorização;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência nos arts 14 e Art 39 da lei 8 149/2004

IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência

5. Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

4. A Outorgada deverá realizar a **medição da vazão captada mensalmente**, cujos relatórios devem ser enviados trimestralmente à SEMA.

5. A Outorgada deverá realizar o monitoramento da qualidade da água semestralmente e da vazão do rio Pindaré no trimestre mais seco de cada ano.

6. A Outorgada, caso haja atraso da obra e necessidade de renovação desta Autorização, deverá:

I - Apresentar registro fotográfico amplo e legendado das margens do rio e do ponto de captação;

II - Relatório de cumprimento de condicionantes;

III - Monitoramento da vazão do rio Pindaré nos três meses mais secos de cada ano, enviando relatório assinado por profissional legalmente habilitado, com ART do técnico responsável;

IV - Monitoramento da qualidade da água, sendo uma coleta no período seco e outra no período chuvoso de cada ano, em dois pontos, um localizado, à montante e outro à jusante da captação e observando, no mínimo, os seguintes parâmetros: Ph, temperatura, cor verdadeira, óleos e graxas, sólidos dissolvidos totais, coliformes temotolerantes, turbidez, DBO₅, oxigênio dissolvido, nitrogênio amoniacal total e fósforo total;

V - Relatório com as medições das vazões captadas mensalmente no rio Pindaré;

7. A Outorgada deverá obedecer ao estabelecido na Resolução nº 03 de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites das Áreas de Preservação Permanente e também ao que determina o Código Florestal (Lei 12651/12), alterado pela lei 12.727 de 17 de outubro de 2012 e demais legislações pertinentes;

8. A Outorgada deve manter protegido o ponto de captação para evitar que óleos e lubrificantes sejam derramados;

9. Para minimizar os efeitos de secas, o uso pelo outorgado poderá ser rationado, conforme previsto no art. 4º, inciso X e § 2º, da Lei nº 9.984, de 2000;

10. Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente.

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso desses recursos;

III - Em caso de conflito, as vazões outorgáveis podem ser alteradas, para atender os usos múltiplos e prioritários.

11. A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

12. Esta Autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

13. A Outorgada deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (<http://cnarh.mma.gov.br/>);

14. Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar a solicitação preenchendo o formulário específico disponível no site da SEMA na internet;

15. A Outorgada se sujeita à fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e a documentação relativa à outorga emitida por meio desta Autorização.

OBSERVAÇÕES

- Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais;
- O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos

São Luis, 25 de novembro de 2013